



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Paraíba do Sul
Praça Garcia Paes Leme, 96 - Centro.

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,
DE PARAÍBA DO SUL – ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

PROJETO DE LEI Nº 100123

Cria o “Projeto Pomarização Urbana” no Município de Paraíba do Sul.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL, POR SEUS
REPRESENTANTES LEGAIS DECRETA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica criado o “Projeto Pomarização Urbana”, destinado ao plantio ou reposição de árvores de espécies frutíferas em áreas públicas do Município de Paraíba do Sul

Art. 2º O plantio será feito com as espécies frutíferas que forem mais adequadas a cada lugar, segundo a ecologia, o solo e a dimensão de área respectiva, objetivando atender aos programas de manutenção e ampliação de áreas verdes no município.

Art. 3º Nenhuma espécie de árvores frutíferas poderá ser plantada nas áreas públicas sem a devida autorização e supervisão técnica do órgão municipal competente.

Art. 4º A implementação do “Projeto Pomarização Urbana”, dar-se-á preferencialmente nos parques urbanos, nas áreas livres e ociosas das escolas da rede municipal de ensino, praças e demais áreas verdes da cidade, a critério do Poder Executivo.

Parágrafo único. As árvores existentes nos logradouros públicos serão mantidas, porém, quando necessitarem de replantio, a substituição será, preferencialmente, por espécies frutíferas.

Art. 5º A decisão de plantio de árvores frutíferas nas áreas públicas do Município ficará a cargo do Poder Executivo, podendo ser executado por pessoas jurídicas da iniciativa privada, mediante permissão de uso, ficando permitida a publicidade da empresa parceria.

Art. 6º Quando executado nas áreas livres das escolas da Rede Municipal de Ensino, o “Projeto Pomarização Urbana” poderá contar com a participação da Escola, com o objetivo de despertar o interesse de estudantes e do corpo discente, com o objetivo de despertar o interesse dos alunos para a valorização e os cuidados com os recursos naturais através do contato com as plantas.

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar os convênios necessários com instituições e órgãos públicos afins para o melhor cumprimento desta Lei.

Art. 8º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

**Paraíba do Sul, 07 de
dezembro de 2023.**


DIOGO DO NASCIMENTO AZEVEDO – DIOGO JACARÉ
Presidente da Câmara municipal

Câmara Municipal de Paraíba do Sul

Protocolo Legislativo
2023/001887 Data: 07/12/2023

Requerente.: VEREADOR DIOGO DO NASCIM
Solicitação: PROJETO DE LEI

Súmula:
PROJETO DE LEI N°160/2023 CRIA O PROJE
TO POMARIZAÇÃO URBANA NO MUNICIPIO

Protocolado
27/12/23
bcbell